



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - Caixa Postal 34 - CEP: 47600.000 -  
Bom Jesus da Lapa – BA  
E-mail: [gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@lapa.ifbaiano.edu.br)

**REGIMENTO DO CORPO DISCENTE**

**BOM JESUS DA LAPA/2015**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

**DIRETORIA GERAL**

ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

SIMIÃO PIRES LIMA

**DIRETORIA ACADÊMICA**

ELISA ENI FREITAG

**COORDENAÇÃO DE ENSINO**

CYNTIA LAYANE ALMEIDA GUSMÃO SOUZA

**COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

JUNIO BATISTA CUSTODIO

**COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

MARCIO DA SILVA ALVES

**COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO**

GEÂNGELO DE MATOS ROSA

**NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

CLEISSON FABRÍCIO LEITE BATISTA

**NÚCLEO DE APOIO AO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM, PERMANÊNCIA  
E ÊXITO DO EDUCANDO**

VALDINÉIA ANTUNES ALVES RAMOS

**TÍTULO I**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS DO ALUNO**

**Art. 1º - É direito do aluno:**

**I** - Ser tratado com respeito, atenção e civilidade por seus colegas e pelos servidores;  
**II** - Utilizar os vários setores do Campus de acordo com o currículo pleno de forma apropriada e digna;

**III** - Tomar ciência de qualquer acusação que lhe for feita, na presença de duas testemunhas assim como recorrer à Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), no prazo de 72 horas, de qualquer sanção disciplinar que lhe tenha sido aplicada, fundamentando-se neste Regimento Disciplinar e no Artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;
- direito de ser respeitado por seus educadores;
- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- direito de organização e participação em entidades estudantis;
- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

**2º** - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

**IV** - Prestar esclarecimentos quando solicitado. Se for menor, na presença de representante legal (Orientador Educacional, pai ou responsável); caso seja maior, a presença do representante legal é opcional;

**V** - Ter direito à Assistência Social, Educacional e Psicológica no decorrer do ano letivo, para que o mesmo desenvolva plenamente suas potencialidades;

**VI** - Levar ao conhecimento dos segmentos competentes as dificuldades e problemas pessoais e/ou escolares;

**VII** - Ser sócio das entidades estudantis da Instituição;

**VIII** - Expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e solicitar ao professor a devida orientação;

**IX** - Receber corrigidos os trabalhos escritos solicitados pelos professores, podendo requerer revisão dos mesmos, desde que obedecidas às normas regimentais do Campus;

**X** - Votar e ser votado de acordo com as normas regimentais;

**XI** - Promover e organizar eventos no Campus, com o devido deferimento do CAE;

**XII** - Participar de atividades artísticas, culturais, religiosas, esportivas, científicas, promovidas pela Instituição, desde que não venha prejudicar o seu processo de ensino aprendizagem;

**XIII** - Justificar sua ausência do Campus, obedecendo ao prazo de 02 dias úteis, por meio de requerimento ao CAE, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**a)** atestado médico;

**b)** comprovante de participação em seminários, simpósios e cursos, desde que previamente comunicado e autorizado pelo Campus;

**c)** retirada de documentos pessoais;

**d)** atestado de óbito de pessoa da família até 2º grau;

**e)** convocação judicial;

**f)** atividades descritas no inciso XII;

**g)** os casos omissos serão analisados e autorizados pela CAE ou Diretoria Acadêmica.

**Parágrafo único** – O aluno matriculado poderá ter acesso à Instituição com tolerância de até 15 (quinze) minutos, após o início da primeira aula de cada turno. Caso o aluno ultrapasse os 15 (quinze) minutos de tolerância, o mesmo só poderá ter acesso à sala de aula a partir da segunda aula de cada turno, sendo este o último horário que terá acesso à Instituição naquele dia.

**XIV** - Ser inteirado das normas e Regimento Disciplinar do Campus, sendo estes disponibilizados ao aluno no ato da 1ª matrícula;

**XV** - Direito às informações relativas à instituição: orçamento, receitas e despesas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DEVERES DO ALUNO**

**Art. 2º - É dever do aluno:**

**I** - Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação dentro da Instituição;

**II** - Manter um clima de respeito mútuo com os colegas investidos ou não em funções de representantes, bem como servidores e terceirizados;

**III** - Apresentar-se devidamente asseado e trajado com uniforme e material didático de acordo com as atividades em que estiver participando;

**IV** - Proceder com integridade, educação e honestidade em todas as atividades escolares da Instituição;

**V** - Manter a disciplina quando transportados nos veículos do Campus, evitando algazarras, danos e brincadeiras de mau gosto, respeitando os colegas, o motorista e os responsáveis pela viagem;

**VI** - Desenvolver na comunidade escolar os princípios da convivência sadia, colaborando para melhoria da qualidade de vida;

**VII** - Desempenhar com assiduidade todas as tarefas solicitadas pelos professores, funcionários ou autoridades escolares desde que seja respeitado o art. 53 (do direito à cultura, educação, lazer e ao esporte), do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VIII** - Respeitar a área da Instituição no que se refere à guarda de veículos particulares, eximindo a mesma de qualquer responsabilidade, caso haja infração ou ocorrência;

**IX** - Cumprir os horários estabelecidos pela Instituição, em relação às aulas teóricas e demais atividades;

**X** - Zelar pelo patrimônio da instituição, ressarcindo-a por danos pelos quais sejam responsáveis;

**XI** - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos da Instituição.

## **TÍTULO II**

### **DO IF BAIANO – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

**Art. 3º** - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa oferece os seguintes serviços: Ensino, Pesquisa, Extensão, Biblioteca, Assistência Pedagógica, Assistência Psicológica e Assistência Social.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

**Art. 4º** - A diretoria do Grêmio Estudantil, representante da assembleia de alunos, será responsável pela disciplina, organização, programação e administração da Sede do Grêmio e responderá por todo o patrimônio que lhe for confiado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA BIBLIOTECA**

**Art. 5º** - Sobre o funcionamento da biblioteca:

###### **I - Horário de Funcionamento**

**a)** a Biblioteca do Campus Bom Jesus da Lapa estará aberta de segunda-feira à sexta-feira no horário de 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min e das 19h00min às 22h45min;

**b)** a Biblioteca do Campus Bom Jesus da Lapa funciona como um centro de estudos, pesquisas e leituras para alunos, servidores do Campus e cidadãos, durante todo o ano letivo, atendendo a estes usuários, segundo suas próprias normas de funcionamento.

###### **II - Consultas no recinto**

**a)** o aluno terá acesso a todo o acervo bibliográfico, desde que esteja cumprindo fielmente as normas da biblioteca.

###### **III - Empréstimo de Publicações**

**a)** o serviço de empréstimo permite aos usuários retirar livros da biblioteca;

**b)** o aluno não pode retirar qualquer material da biblioteca, sem antes passar pelo empréstimo, para que seja averiguada e devidamente autorizada a saída do livro;

**c)** quando a publicação desejada pelo aluno não se encontrar na biblioteca, ele poderá reservá-la para empréstimo que será feito assim que for devolvida;

**d)** quando houver mais de uma reserva para a mesma publicação, serão atendidas na ordem da mesma;

**e)** o aluno só poderá acumular o empréstimo de até 03 (três) livros.

#### **IV - Prazos de empréstimo**

**a)** são excluídas do empréstimo as obras de referência, isto é, dicionários, enciclopédias, atlas, almanaques, teses e dissertações, cuja consulta se faz apenas no recinto da biblioteca, assim como também livros do professor, obras raras e outras coleções;

**b)** obras de estudo, muito solicitadas para execução de trabalhos escolares, somente podem ser emprestadas de um dia para o outro, ou de sexta-feira a segunda-feira, conforme o caso, devendo ser devolvidas dentro da primeira hora de expediente do dia determinado;

**c)** periódicos, folhetos, recursos de áudio e vídeo e outros materiais especiais - prazos de empréstimo de três dias. Os periódicos somente serão emprestados após o recebimento do exemplar seguinte;

**d)** obras de ficção, obras de leitura extensa, ou ainda obras de estudo - prazos de empréstimo de sete dias;

**e)** não havendo pedido de reserva ou nenhuma solicitação para a publicação emprestada, o prazo pode ser renovado por igual período;

**f)** os prazos de empréstimo devem ser respeitados integralmente, visto que o não cumprimento dos mesmos acarreta transtornos e prejuízos.

#### **V - Atrasos, perdas e danos:**

**a)** o usuário responde por perdas e danos das obras;

**b)** no caso de perda ou estragos que inutilizem a obra, a reposição da publicação é obrigatória;

**c)** o aluno que estiver em débito com a biblioteca só poderá realizar novos empréstimos, após regularizar sua situação;

**d)** o aluno só poderá realizar matrícula, se estiver quite com a biblioteca.

**e)** o aluno só terá direito a participar da colação de grau se estiver quite com a biblioteca.

#### **VI - No recinto não é permitido:**

**a)** usar aparelhos sonoros e similares, celulares e outros;

**b)** alimentar-se;

**c)** comunicação em voz alta;

**Parágrafo único** - O aluno que infringir as normas estará sujeito a retirada do recinto da biblioteca.

### **TITULO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES CAPITULO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 6°** - Constituem-se em objetivos da Comissão Disciplinar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa - Bahia:

- a) colaborar com a Diretoria Acadêmica e com as Coordenações Gerais e Núcleos a ela subordinados nas questões disciplinares do Corpo Discente;
- b) emitir parecer sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Acadêmica ou pela Direção Geral;
- c) instruir Processos Disciplinares aplicados aos Discentes do Campus Bom Jesus da Lapa

**Art. 7°** - A Comissão Disciplinar é constituída pelos seguintes membros:

**I - MEMBROS NATOS**

- a) coordenador de Assuntos Estudantis, que a presidirá;

**II - MEMBROS ELEITOS (Titulares e Suplentes)**

- a) 01 (um) Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, eleito por seus pares;
- b) 01 (um) Representante dos Alunos, eleito por seus pares;
- c) 01 (um) Servidor Técnico Administrativo, eleito por seus pares;
- d) 01 (um) representante de pais de alunos regularmente matriculados.

§ 1° - A Comissão Disciplinar se reunirá sempre que convocada por sua presidência, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2° - Nos impedimentos dos titulares, os suplentes serão convocados;

§ 3° - A Comissão Disciplinar será nomeada por Portaria;

§ 4° - A duração do mandato dos membros eleitos será de 01 (um) ano, podendo ocorrer 01 (uma) recondução;

**Art. 8°** - Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- b) indicar o secretário para cada reunião;
- c) convocar Reuniões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito;
- d) exercer Voto de Qualidade, em casos de empate;
- e) encaminhar à Diretoria Acadêmica ou à Direção Geral os Pareceres e as sugestões da Comissão;
- f) presidir a renovação da Comissão, por ocasião do término do mandato de seus membros;
- g) convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares;

**Art. 9°** - À Comissão Disciplinar compete:

- a) analisar as ocorrências disciplinares submetidas à sua apreciação;
- b) propor as Medidas Disciplinares cabíveis aos casos submetidos à sua apreciação;
- c) acompanhar o cumprimento das Medidas Disciplinares aplicadas aos alunos;

- d) emitir Parecer sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Acadêmica ou Direção Geral;
- e) atuar em cooperação com o Psicólogo Escolar e Assistente Social;
- f) atuar em cooperação com os Professores Orientadores e Líderes de Turma;
- g) emitir Parecer nos casos em que o aluno apresentar Recurso à aplicação de Medidas Disciplinares;

**Art. 10** - O Aluno membro da Comissão que sofrer ***Medida Disciplinar perderá o seu mandato e só poderá concorrer a cargos eletivos no Campus após a análise e aprovação da referida Comissão Disciplinar;***

**Art. 11** - O aluno encaminhado à Comissão Disciplinar terá o direito de comparecer à Reunião para prestar esclarecimentos e defesa, acompanhado ou não de seu representante legal, sendo notificado com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**Art. 12** - O aluno será notificado por escrito da decisão da Comissão Disciplinar podendo apresentar Recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Art. 13** - A Comissão Disciplinar deverá estar em conformidade com o Regimento Interno, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Art. 14** - As reuniões da Comissão Disciplinar serão registradas em Ata, em Livro próprio e exclusivo;

**Art. 15** – Em caso de falta às Reuniões, o membro deverá apresentar justificativa escrita, podendo os casos de reincidência ser encaminhados à Direção Geral.

#### **TITULO IV**

#### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

#### **CAPITULO I**

#### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 16º - As sanções disciplinares a serem aplicadas aos discentes:**

- I - Advertência oral;
- II - Advertência escrita;
- III - Obrigação de reparar o dano;
- IV - Prestação de serviço à comunidade escolar;
- V- Suspensão;
- VI – Desligamento do *Campus*.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA APLICAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 17 – Da Advertência Oral:**

- I - Faltar com asseio aos pertences da Instituição;
- II - Comportar-se inadequadamente em sala de aula e nas demais dependências da Instituição;
- III - Proferir palavras obscenas;



**IV** - Permanecer nos corredores da Instituição em seu horário de aula;

**V** - Permanecer próximo aos ambientes de trabalho dos servidores do Campus e das salas de aulas com aparelhos sonoros, ruídos ou barulhos.

**VI** – Fazer uso de aparelhos como notebooks, para qualquer fim que não seja pedagógico e didático, como para se fazer downloads, assistir filmes e qualquer outra coisa que fuja da grade curricular do aluno;

**VII** – O aluno deverá manter assiduidade no horário de entrada e saída da sala de aula salvo por motivo devidamente justificado à pessoa de responsabilidade do instituto.

**Art. 18 - Da Advertência Escrita:**

**I** - Por reincidência em qualquer falta prevista no item anterior;

**II** - Fazer uso de equipamentos sonoros ou de comunicação em: aulas teóricas e práticas, avaliações, seminários ou em qualquer atividade pedagógica;

**III** - Fumar em ambiente escolar; fumar nas dependências do Campus (Lei Federal nº 9294, de 15.07.1996 Art.2º);

**IV** - Ausência coletiva sem justificativa em aulas teóricas e práticas, avaliações, seminários ou em qualquer atividade pedagógica;

**V** - Não estar trajando uniforme (calça jeans, camisa padrão do Campus e sapato fechado) no horário letivo, bem como em todos os eventos promovidos pelo Campus (das 07h30min às 22h45min);

**§ 1º** – No caso em que o aluno substituir a calça jeans por outra peça, por questões religiosas, terá que comprovar com atestado ou declaração do responsável pela entidade religiosa a qual pertence.

**VI** - Desordem em viagens técnicas, esportivas ou de recreação;

**VII** - Praticar nas dependências do Campus, jogos de azar em horário de aula (das 07h30min às 22h45min).

**§ 2º** - As turmas concluintes poderão fazer a camisa da turma, usando o modelo e tema previamente aprovado pela Direção do Campus; (referente ao disposto no Inciso V);

**Art. 19 - Das Obrigações de Reparar os Danos:**

**I** - Apuradas as responsabilidades do aluno que causar danos ao patrimônio da Instituição ou propriedade particular em período escolar, este terá que ressarcir-los integralmente;

**II** - A família do aluno, o qual provocar danos ao Patrimônio da Instituição será imediatamente comunicada pela CAE dos problemas causados e das medidas tomadas pela Instituição;

**III** - Quando não identificado o aluno responsável pelo dano, a reparação será aplicada aos alunos usuários do bem (turma, corpo discente);

**Parágrafo Único** - O aluno ou alunos que não repararem os danos causados serão suspensos por três dias letivos, ficando impedidos de renovar matrícula e colar grau até a quitação do mesmo.

**Art. 20 - Da Prestação de Serviço à Comunidade Escolar:**

- I - Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas;
  - II - Omitir-se de programações na Instituição e/ou fora dela, quando estiver representando-a;
  - III- Promover eventos sem o devido deferimento da CAE;
  - IV - Indisciplina em sala de aula ou tumulto generalizado;
- § 1º - A prestação de serviços à comunidade será aplicada, levando-se em conta a gravidade da infração e são de competência, em primeira instância, da CAE;
- § 2º - A prestação de serviços à comunidade escolar será cumprida em horas, que serão definidas pela CAE, conforme a gravidade da infração, sendo o mínimo de 16 horas.

**Art. 21 - Da Suspensão:**

- I - Por reincidência em qualquer falta prevista na advertência escrita e no Artigo 20;
  - II - Provocar ou agir com indisciplina dentro e fora da Instituição, quando representando a mesma;
  - III - Furtar ou roubar;
  - IV - Omitir e/ou distorcer informações, quando solicitadas;
  - V - Por desrespeito ao professor ou órgão da administração, agressão moral ou física a servidores, estagiários, monitores, colegas, egressos e visitantes;
  - VI - Tentar adulterar notas e documentos, fazer uso de senhas indevidamente, invadir a rede corporativa do Campus ou efetuar qualquer programação ou alteração de programas não permitidos;
  - VII - Impedir a entrada de colegas em sala de aula, incitá-los ou obrigá-los à ausência coletiva;
  - VIII - Uso de bebidas alcoólicas ou retorno ao Campus com sinais aparentes de embriaguez;
  - IX - Promover ou aplicar trote ou ato que atente contra a integridade física e moral.
- § 1º - O quantitativo da suspensão será de no mínimo 03 (três) dias letivos consecutivos, a depender da gravidade, sendo proposta pela CAE e em segunda instância pela Comissão Disciplinar.
- § 2º - As questões polêmicas serão analisadas pela Comissão Disciplinar.

**Art. 22 - Desligamento do Campus:**

- I - Reincidência em qualquer falta prevista no item anterior;
- II - Porte de armas, material explosivo e/ou quaisquer outros meios que coloquem em risco pessoas e/ou patrimônio da Instituição;
- III - Furtar ou roubar patrimônio da Instituição;
- IV - Introduzir, distribuir a qualquer título, substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas nas dependências do Campus;
- V - Efetuar transações comerciais ilícitas dentro da Instituição;

§ 1º - O Desligamento do aluno do Campus será analisada e encaminhada pela CAE à Comissão Disciplinar para deferimento ou indeferimento do ato.

§ 2º - As questões polêmicas serão analisadas pela Comissão Disciplinar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RECURSO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 23** - Das medidas disciplinares aplicadas por este Regimento, caberá recurso, devendo ser encaminhado à CAE que poderá encaminhá-lo, dependendo da gravidade à Comissão Disciplinar.

§ 1º - Será indeferido o recurso que oferecer unicamente alegações de inocência ou de injustiça da medida disciplinar, sem apresentação de prova inédita que as comprove.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** - É responsabilidade da família do aluno, ou de seu responsável legal, o acompanhamento permanente de seu aproveitamento escolar e de seu procedimento pessoal.

**Parágrafo Único** — Sendo a família corresponsável pela formação integral do educando, sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pela direção do Campus e no acompanhamento pedagógico; sua ausência implica aceitação tácita de todas as deliberações adotadas nessas reuniões.

**Art. 25** – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa fica isento de responsabilidade por qualquer ocorrência com o aluno fora de seus limites físicos, especialmente no trajeto utilizado para ir e vir da Instituição-comunidade de origem;

**Art. 26** - O aluno só poderá obter transferência, matricular-se para o ano seguinte ou colar grau quando estiver com a situação regularizada no que diz respeito a:

- a) biblioteca ou posto de vendas vinculada a Instituição;
- b) indenizações ao Campus ou a terceiros, se for o caso.

**Art. 27** – A Comissão Disciplinar reunir-se-á sempre que se fizer necessário, para tratar de assunto pertinente ao discente.

**Art. 28** - É de responsabilidade do docente ou servidor técnico administrativo apresentar à CAE o relato de ocorrências disciplinares ocorridas nas dependências da Instituição e viagens promovidas pela mesma;

**Art. 29** - O aluno deverá apresentar-se aseado e trajado, conforme padrão estabelecido pela Instituição, de acordo com as atividades em que estiver participando, podendo ser retirado da sala de aula pelo professor;

**Art. 30** - Não terão entrada e permanência, em hipótese alguma, na Instituição, veículos automotores conduzidos por alunos menores de idade e/ou sem carteira nacional de habilitação;

**Art. 31** - Os casos omissos deverão ser analisados pela Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA  
BR 349 - Km 14 – Zona Rural - CEP: 47600.000 - Bom Jesus da Lapa – BA